

**VISTO**

Chã Grande 18 de 10 de 2017

MENSAGEM N° 024/2017

  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei n°024/2017 que altera o art.4° da Lei n°446/2005, seus incisos e alíneas que compõem os integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no intento de organizarmos sua composição dando ênfase aos organismos públicos municipais e a sociedade organizada do município.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Chã Grande, 04 de Outubro de 2017.

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei n° 024, de 04 de Outubro de 2017.



**EMENTA:** Altera o art.4° da Lei n°446/2005 e seus incisos e Alíneas, que institui a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete a apreciação da Câmara de Vereadores de Chã Grande, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1°** O art.4° da Lei n°446/2005 passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

- a) O Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos como titular e 01 (um) suplente, sendo o titular Presidente do Conselho:
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Obras:
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde:
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura:
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação:
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara de Vereadores do Município.

II- Representantes da Sociedade Civil Organizada:

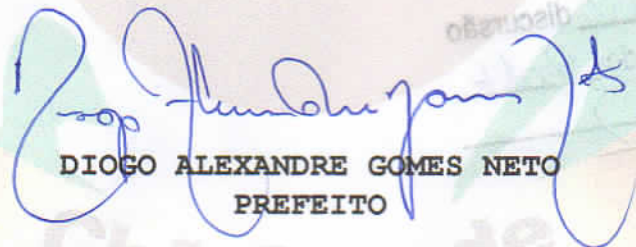
- a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Associações Rurais, preferencialmente voltadas à agricultura familiar ou livre de agrotóxicos:

- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associações ou Cooperativas que atuem na Defesa do Meio Ambiente e/ou a questão da fauna e flora:
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associações ou Cooperativas com atuação na área de Resíduos:
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associações ou Cooperativas que sejam comprometidas com os interesses ambientais do município (Associações de Moradores, Associações de Indústrias, Associação de Comércio, Clubes de serviços, Sindicatos e etc).

**Art.2°** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art.3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito, Chã Grande 04 de Outubro de 2017.

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**PREFEITO**

**VISTO**  
Chã Grande 18 de 10 de 2017  
  
**PRESIDENTE**